



**LEI N.º 7.402, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Reclassifica áreas públicas situadas em Vila Hortolândia, autoriza concessão administrativa de uso ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

**QUADRA "E" - LOTE "1" – 757,90 m<sup>2</sup>** "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

**QUADRA "E"- LOTE "2" – 17.230,75 m<sup>2</sup>** Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e



segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m<sup>2</sup> (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

**QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m<sup>2</sup>** Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m<sup>2</sup> (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao Serviço Social



da Indústria-SESI/ Departamento Regional de São Paulo, para a construção de uma unidade escolar.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá.

**Art. 4º** - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação de uma unidade escolar e desenvolvimento das atividades de ensino pelo concessionário, vedada destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

**Art. 6º** - Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiá assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, fica concedida ao concessionário a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

**Art. 7º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MIGUEL HADDAD

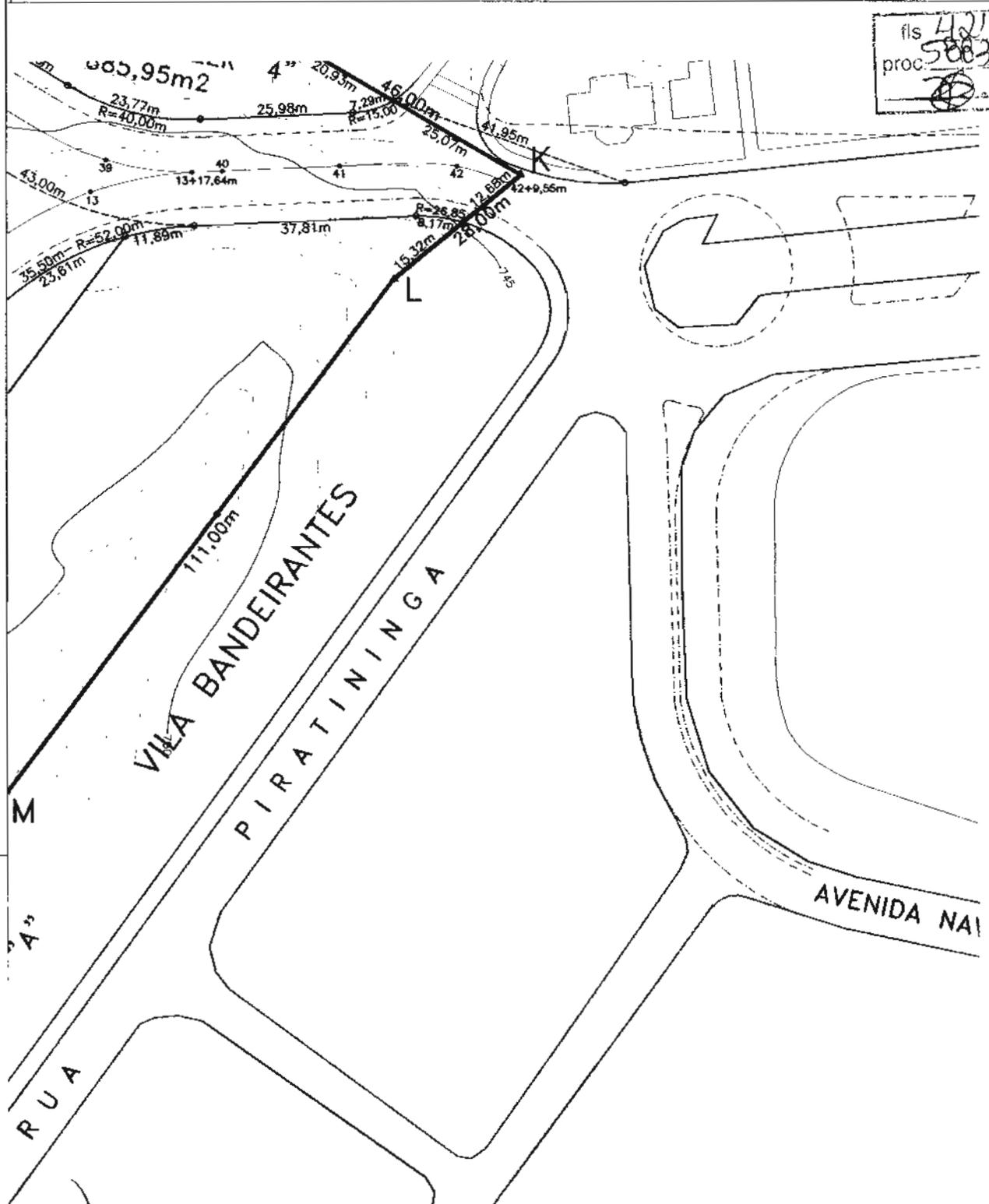
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

  
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

fls 421  
 proc 50033



ESCALA: 1/1.000



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO  
 LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"  
 Entidade Beneficiada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI

**LOCAL :** AV. ALEXANDRE LUDKE, PROJETADA "1" e PROJETADA "3"  
 LOTES "1", "2" e "3" - QUADRA "E"  
 BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				PROJETO	
				DESENHO	
				DENISE FERNANDA TORRES	JUL/2009
				ESCALA	FOLHA
				1:2000	01/01
				PROCESSO	
				17.432-5/2009	
				ARQUIVO	
				CIDADE ADM - CONCESSÃO SESI	

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.432-5/2.009  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Interessado : **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, com Avenida Projetada "1" e Avenida Projetada "3", lotes nºs. "1", "2" e "3" – Quadra "E" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiá (SP)  
Imóvel : lotes sem benfeitorias  
Testada : \*\*\*\*\*  
Número de Testadas : 03 (considerando a anexação dos três lotes)  
Formato : irregulares  
Topografia : desnível suave  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Benfeitorias : não há



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo, considerando a anexação dos três lotes.

4. BENS AVALIADOS:

lote n.º "1" = 757,90 m<sup>2</sup>  
lote n.º "2" = 17.230,75 m<sup>2</sup>  
lote n.º "3" = 10.917,23 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote n.º "1" :	757,90 m <sup>2</sup>	X	R\$	360,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$	272.844,00
lote n.º "2" :	17.230,75 m <sup>2</sup>	X	R\$	360,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$	6.203.070,00
lote n.º "3" :	10.917,23 m <sup>2</sup>	X	R\$	360,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$	3.930.202,80
<b>TOTAL</b> .....					<b>=</b>	<b>R\$</b>	<b>10.406.116,80</b>

(dez milhões, quatrocentos e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos)

Jundiá, 28 de Dezembro de 2.009.

  
**JOÃO JORGE ABOU MOURAD**  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,  
firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI.

Processo nº 17.432-5/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, e de outro o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrito no CNPJ nº ....., neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional e Diretor Regional, Sr. PAULO SKAF, portador da CI/RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., adiante denominados apenas MUNICIPALIDADE e CONCESSIONÁRIO, têm justo e avençado o que segue:

I – A MUNICIPALIDADE, autorizada pela Lei Municipal nº ....., de .. de ..... de ....., outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão administrativa de uso de áreas de terreno, integrantes do patrimônio público municipal a seguir descritas, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada “1” e Projetada “2”, Lotes 01, 02 e 03, Quadra “E”, Bairro Vila Hortolândia, Loteamento “Cidade Administrativa”, neste município, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a instalação de uma unidade escolar e o desenvolvimento da atividade de ensino:

QUADRA “E” - LOTE “1” – 757,90 m<sup>2</sup> “Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada “3” e a divisa do lote “2” da quadra “E”, distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada “3”, na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada “3” e a Avenida Projetada “1”, com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada “1”, na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote “2” da quadra “E”, na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote “2” da quadra “E”, na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).



QUADRA "E"- LOTE "2" – 17.230,75 m<sup>2</sup> Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m<sup>2</sup> (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m<sup>2</sup> Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os



lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m<sup>2</sup> (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da MUNICIPALIDADE.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da MUNICIPALIDADE o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expreso consentimento da MUNICIPALIDADE, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a MUNICIPALIDADE e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão administrativa de uso, e não sendo de interesse a prorrogação por parte da MUNICIPALIDADE, o imóvel retornará ao domínio desta, com as benfeitorias existentes, sem quaisquer ônus ao erário público.



VII – Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiaí assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

VIII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2010.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**